



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 96\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto nº 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial nº 26/92, de 30 de Junho

## ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série .....	2 300\$00	1 700\$00	I Série .....	3 000\$00	2 400\$00
II Série .....	1 500\$00	900\$00	II Série .....	2 000\$00	1 700\$00
I e II Séries .....	3 100\$00	2 000\$00	I e II Séries .....	3 800\$00	2 500\$00
AVULSO por cada página ..		6\$00			

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para outros países:		
	Ano	Semestre
I Série .....	3 400\$00	2 800\$00
II Série .....	2 500\$00	2 000\$00
I e II Séries .....	3 900\$00	2 800\$00

## SUMÁRIO

### Presidência da República:

Direcção-Geral de Administração.

### Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral.

### Chefia do Governo:

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto.

Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública.

Direcção-Geral da Administração Pública.

Direcção dos Serviços de Administração.

### Ministério da Coordenação Económica:

Direcção de Administração.

### Ministério da Educação, Ciência e Cultura:

Gabinete do Secretário-Geral.

Instituto Superior de Educação.

Instituto Cabo Verdiano de Acção Social Escolar.

### Ministério da Defesa Nacional:

Gabinete do Ministro.

### Ministério da Justiça e da Administração Interna:

Direcção dos Serviços Judiciários.

### Ministério do Mar:

Direcção de Serviços de Administração Geral.

### Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

Direcção de Administração.

### Ministério das Infraestruturas e Transportes

Direcção de Administração.

### Ministério da Saúde e Promoção Social:

Direcção -Geral dos Recursos Humanos e Administração.

### Município de S. Domingos:

Câmara municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### Direcção-Geral de Administração

Despacho-conjunto de S. Ex<sup>as</sup> o Presidente do Conselho Superior de Magistratura e o Chefe da Casa Civil da Presidência da República:

De 6 de Abril de 1998:

É requisitada, ao abrigo do disposto no artigo 11º e seguintes do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, a Dr<sup>a</sup> Vera Valentina Benrós de Melo Duarte, magistrada do quadro da Magistratura Judicial, para exercer, em comissão ordinária de serviço, as funções de Conselheiro de S. Ex<sup>a</sup> o Presidente da República, com efeitos a partir de 8 de Abril de 1998.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 1ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Dispensado de anotação pelo Tribunal de Contas).

Direcção-Geral de Administração da Presidência da República, na Praia, 15 de Abril de 1998. — O Director-Geral, *Cândida Santana*.

## ASSEMBLEIA NACIONAL

## Secretaria-Geral

## RECTIFICAÇÕES

Por erro da Administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 12, II Série, de 23 de Março, a deliberação da Mesa da Assembleia Nacional, relativa à progressão, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

Antonino Pereira dos Santos;

Deve ler-se:

Antonino dos Santos Moreno Pereira;

Onde se lê:

\* As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 1ª, código 1.2 do orçamento privativo da Assembleia Nacional.

Deve ler-se:

As despesas têm cabimento na dotação inscrita nos códigos 01.01.01 e 01.01.13..

Por erro da Administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 12, II Série, de 30 de Março, o extracto do contrato administrativo de provimento, relativo à contratação de Ângela Maria Vaz Semedo, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

...com retribuição certa mensal de...

Deve ler-se:

...com retribuição mensal de...

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, aos 7 de Abril de 1998.  
— O Secretário-Geral, *Mateus Júlio Lopes*.

—o—o—

## CHEFIA DO GOVERNO

## MINISTRO ADJUNTO DO PRIMEIRO-MINISTRO

Gabinete do Secretário do Estado  
da Juventude e do Desporto

## LOUVOR

O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto agradece publicamente e louva o Dr. José Carlos Rocha Fortes, licenciado em Direito, por ter prestado profícua colaboração no seu gabinete enquanto assessor e, enaltece a sua dedicação, trabalho e espírito de lealdade e patriotismo demonstrado.

Igualmente revelou-se uma pessoa amiga e de muito sacrifício e confiança.

Os nossos agradecimentos.

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, na Praia, 9 de Abril de 1998. — O Secretário de Estado, *Victor Adolfo de Pinto Osório*.

Gabinete da Secretária de Estado  
da Administração Pública

Despachos de S. Exª a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 4 de Março de 1998:

João Baptista Ramos, condutor-auto, referência 4, escalão C, da Delegação de Santo Antão do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho com direito a indemnização pecuniária no montante de 1 000 875\$ (um milhão, oitocentos e setenta e cinco escudos), fixada com base na alínea c) do artigo 8º, relativo a 13 anos 9 meses de serviço, correspondente a 51 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Abril de 1998).

De 20:

José Francisco Soares, guarda florestal, da Delegação de São Nicolau do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho com direito a indemnização pecuniária no montante de 564 300\$ (quinhentos e sessenta e quatro mil e trezentos escudos), fixada com base na alínea e) do artigo 8º, relativo a 21 anos de serviço, correspondente a 57 remunerações ilíquidas pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Março de 1998).

De 26:

Graciano Semedo Fernandes Leal, oficial de artes gráficas, referência 6, escalão B, da Imprensa Nacional de Cabo Verde, desvinculado da Função Pública nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 10/98, de 11 de Março com direito a indemnização pecuniária no montante de 1 509 763\$20 (um milhão quinhentos e nove mil setecentos e sessenta e três escudos e vinte centavos), fixada com base na alínea c) do artigo 8º relativo a 13 anos e 9 meses de serviço, correspondente a 51 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2 do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Abril de 1998).

De 27:

Alexandre Vaz Moreno, oficial de artes gráficas, referência 6, escalão H, da Imprensa Nacional de Cabo Verde, desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 10/98, de 11 de Março com direito a indemnização pecuniária no montante de 2 451 054\$ (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil e cinquenta escudos), fixada com base na alínea f) do artigo 8º, relativo a 25 anos e 1 mês de serviço, correspondente a 60 remunerações ilíquidas pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

Joaquim Frederico Andrade, oficial de artes gráficas, referência 6, escalão D, da Imprensa Nacional de Cabo Verde, desvinculado da Função Pública nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 10/98, de 11 de Março com direito a indemnização pecuniária no montante de 1 910 178\$ (um milhão novecentos e dez mil cento e setenta e oito escudos), fixada com base na alínea f) do artigo 8º, relativo a 25 anos e 11 meses de serviço, correspondente a 60 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2 do artigo 9º do mesmo Decreto-Lei.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Abril de 1998).



Manuel de Jesus Gonçalves Teixeira, oficial principal, referência 9, escalão C, da Imprensa Nacional de Cabo Verde, desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 10/98, de 11 de Março com direito a indemnização pecuniária no montante de 2 546 910\$80 (dois milhões quinhentos e quarenta e seis mil novecentos e dez escudos e oitenta centavos), fixada com base na alínea f) do artigo 8º, relativo a 29 anos e 5 meses de serviço, correspondente a 60 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2 do artigo 9º do mesmo Decreto-Lei. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Abril de 1998).

Carminda Lobo Gomes Teixeira, assistente administrativo, referência 6, escalão B, da Imprensa Nacional de Cabo Verde, desvinculada da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 10/98, de 11 de Março com direito a indemnização pecuniária no montante de 1 598 572\$80 (um milhão quinhentos e noventa e oito mil quinhentos e setenta e dois escudos e oitenta centavos), fixada com base na alínea d) do artigo 8º, relativo a 16 anos e 2 meses de serviço, correspondente a 54 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2 do artigo 9º do mesmo Decreto-Lei. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Abril de 1998).

João Lopes dos Santos, oficial de artes gráficas, referência 6, escalão B, da Imprensa Nacional de Cabo Verde, desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 10/98, de 11 de Março com direito a indemnização pecuniária no montante de 1 509 763\$20 (um milhão quinhentos e nove mil setecentos e sessenta e três escudos e vinte centavos), fixada com base na alínea c) do artigo 8º, relativo a 13 anos e 3 meses de serviço, correspondente a 51 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2 do artigo 9º do mesmo Decreto-Lei. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Abril de 1998).

De 30:

José Marcelo Teixeira Gonçalves, operário não qualificado auxiliar, referência 1, escalão A, do Ministério da Justiça e Administração Interna, desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho com direito a indemnização pecuniária no montante de 531 349\$62 (quinhentos e trinta e um mil trezentos e quarenta e nove escudos e sessenta e dois centavos), fixada com base na alínea c) do artigo 8º, relativo a 11 anos e 10 meses de serviço, correspondente a 51 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2 do artigo 9º do mesmo Decreto-Lei.

De 31:

Miguel Arcanjo dos Reis Soares, oficial de artes gráficas, referência 6, escalão B, da Imprensa Nacional de Cabo Verde, desvinculado da Função Pública nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 10/98, de 11 de Março com direito a indemnização pecuniária no montante de 1 598 572\$80 (um milhão quinhentos e noventa e oito mil quinhentos e setenta e dois escudos e oitenta centavos), fixada com base na alínea d) do artigo 8º, relativo a 17 anos de serviço, correspondente a 54 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2 do artigo 9º do mesmo Decreto-Lei.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Abril de 1998).

Juvino Rocha Semedo, condutor, referência 2, escalão B, do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho com direito a indemnização pecuniária no montante de 756 000\$ (setecentos e cinquenta e seis mil escudos), fixada com base na alínea b) do artigo 8º, relativo a 6 anos e 11 meses de serviço, correspondente a 48 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

De 2 de Abril:

José António Carvalho Alvarenga, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão B, da Presidência do Conselho de Ministros, desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho com direito a indemnização pecuniária no montante de 550 103\$52 (quinhentos e cinquenta mil cento e três escudos e cinquenta e dois centavos), fixada com base na alínea b) do artigo 8º relativo a 7 anos e 7 meses de serviço, correspondente a 48 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2 do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

De 3:

Alberto Moreira Vieira, aprendiz de artes gráficas, referência 1, escalão B, da Imprensa Nacional de Cabo Verde, desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 10/98, de 11 de Março com direito a indemnização pecuniária no montante de 880 525\$20 (oitocentos e oitenta mil quinhentos e vinte e cinco escudos e vinte centavos), fixada com base na alínea c) do artigo 8º, relativo a 14 anos e 5 meses de serviço, correspondente a 51 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2 do artigo 9º do mesmo Decreto-Lei.

Carlos Augusto Moreno Tavares, aprendiz, referência 1, escalão A, da Imprensa Nacional de Cabo Verde, desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 10/98, de 11 de Março com direito a indemnização pecuniária no montante de 825 491\$ (oitocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa e um escudos) fixada com base na alínea c) do artigo 8º, relativo a 11 anos e 8 meses de serviço, correspondente a 51 remunerações ilíquidas pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

Francisco Semedo da Veiga, oficial de artes gráficas, referência 6, Escalão A, da Imprensa Nacional de Cabo Verde, desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 10/98, de 11 de Março com direito a indemnização pecuniária no montante de 1 400 276\$40 (um milhão, quatrocentos mil, duzentos e setenta e seis escudos e quarenta centavos) fixada com base na alínea c) do artigo 8º, relativo a 13 anos e 10 meses de serviço, correspondente a 51 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

Euclides Matias da Veiga, ajudante de artes gráficas, referência 2, escalão C, da Imprensa Nacional de Cabo Verde, desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 10/98, de 11 de Março com direito a indemnização pecuniária no montante de 1 236 616\$20\$ (um milhão, duzentos e trinta e seis mil, seiscentos e dezasseis escudos e vinte centavos) fixada com base na alínea d) do artigo 8º, relativo a 17 anos e 4 meses de serviço, correspondente a 54 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

Domingos Gomes Tavares, condutor-auto pesado, referência 4, escalão A, da Delegação de Santa Cruz, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 54/97, de 1 de Julho com direito a indemnização pecuniária no montante de 825 486\$ (oitocentos e vinte e cinco mil quatrocentos e oitenta e seis escudos), fixada com base na alínea c) do artigo 8º, relativo a 11 anos e 3 meses de serviço, correspondente a 51 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do nº 2 do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

Adelino Alberto da Silva, ajudante de artes gráficas, referência 2, escalão B, da Imprensa Nacional de Cabo Verde, desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 10/98, de 11 de Março, com direito a indemnização pecuniária no montante de 1 107 129\$60 (um milhão cento e sete mil cento e vinte e nove escudos e sessenta centavos, fixada com base na alínea d) do artigo 8º, relativo a 18 anos e 4 meses de serviço, correspondente a 54 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

Carlos Cardoso Gonçalves, mecânico, referência 5, escalão E, do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho com direito a indemnização pecuniária no montante de 1 071 000\$ (um milhão e setenta e um mil escudos), fixada com base na alínea c) do artigo 8º, relativo a 12 anos e 8 meses de serviço, correspondente a 51 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2 do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 14 de Abril de 1998).

José Maria da Veiga Inês, aprendiz de artes gráficas, referência 1, escalão B, da Imprensa Nacional de Cabo Verde, desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 10/98, de 11 de Março com direito a indemnização pecuniária no montante de 880 525\$20 (oitocentos e oitenta mil quinhentos e vinte e cinco escudos e vinte centavos), correspondente a 51 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2 do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Abril de 1998).

As despesas tem cabimento na divisão 2ª, código 05.03.00 do orçamento vigente.

Unidade de Gestão do Programa de Abandono Voluntário, na Praia, aos 15 de Abril de 1998. – O Coordenador, *Paulo Lima*.

## Direcção-Geral de Administração Pública

Despacho de S. Exª a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 17 de Dezembro de 1997:

José António Pinto Monteiro, técnico superior, referência 14, escalão B, do quadro da Direcção-Geral da Agricultura, Sicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, a exercer funções de Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente, promovido a técnico superior, referência 15, escalão B, nos termos da alínea e) do nº 2 do artigo 28º do Plano Cargos Carreiras e Salários, conjugado com o artigo 38º do Decreto-Lei nº 10/93, de 8 de Março.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 4ª, CL.EC. 01.01.01 do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente para 1998.

Despachos da Directora de Serviços dos Recursos Humanos, por sub-delegação de S. Exª a Secretaria de Estado da Administração Pública:

De 11 de Junho de 1996:

Armindo Semedo Monteiro, ex-ajudante de serviços gerais da Câmara Municipal de Santa Catarina, aposentado pelo Governo Português, fixada a pensão complementar no montante de 63 705\$87 (sessenta e três mil setecentos e cinco escudos e oitenta e sete centavos), nos termos do artigo 5º do Decreto-Legislativo nº 1/95, de 27 de Maio, conjugado com o Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 15 anos e 10 meses de serviço prestado ao Estado de Cabo Verde.

Esta pensão será distribuído proporcionalmente e da seguinte forma:

Orçamento Geral de Estado – 30 511\$76;

Orçamento da Câmara Municipal de Santa Catarina – 33 194\$11.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 21ª, código 17.1 do orçamento para 1995. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Julho de 1996).

De 10 de Outubro de 1997:

Maria Fernanda Benrós Lima da Fonseca, directora administrativo, referência 13, escalão C, do quadro da Direcção-Geral da Administração Local, da Presidência do Conselho de Ministros, desligada de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 9/96, de 26 de Fevereiro – concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 696 129\$48 (seiscentos e noventa e seis mil cento e vinte e nove escudos e quarenta e oito centavos) calculada em conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Março de 1998).

De 8 de Janeiro de 1998:

Atanásio Lopes Moreno, agente de 1ª classe do Comando da Guarda Fiscal, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº2, alínea a), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido julgado incapaz de exercer as suas actividades profissionais de acordo com a opinião da Junta de Saúde, emitido em sessão de 6 de Novembro de 1997, homologado por despacho de S. Exª o Ministro da Saúde e Promoção Social, de 13 de Novembro do mesmo ano, com direito a pensão provisória anual de 373 824\$ (trezentos e setenta e três mil oitocentos e vinte e quatro escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Março de 1998).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 22ª, código 17.1 do orçamento para 1997.

Direcção de Serviços dos Recursos Humanos, na Praia, 6 de Abril de 1998. – A Directora, *Maria de Fátima Duarte Almeida*.

## Direcção dos Serviços de Administração

### COMUNICAÇÃO

Comunica-se para os devidos efeitos, que a ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão B, do quadro do pessoal dos Serviços Administrativo do Gabinete do Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro, Gisela de Jesus Gomes, que se encontrava de licença sem vencimento de 90 dias, nos termos do ponto 1 do artigo 45º, do Decreto-Legislativo nº 3/93, reassumiu as suas funções no dia 2 de Março de 1998.

Direcção dos Serviços de Administração do Gabinete do Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro, na Praia, 7 de Abril de 1998. – O Director de Serviços, *José Silva Ferreira*.

### oço

## MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

### Direcção de Administração

Despacho de S. Exª o Ministro da Coordenação Económica:

De 30 de Março de 1998:

Antão Manuel Fortes, técnico superior, referência 14, escalão B, do Ministério da Coordenação Económica, para em regime de destacamento, exercer as funções de coordenador do projecto Energia, Água e Saneamento, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1998.



Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado das Finanças:

De 21 de Julho de 1997:

Cristina Maria Pereira de Pina, técnico de nível médio de Finanças, contratado em regime de contrato administrativo de provimento, para frequência de estágio para admissão como técnico verificador tributário de segunda, referência 11, escalão A, na Direcção-Geral das Contribuições e Impostos do Ministério da Coordenação Económica, nos termos dos artigos 20º, 21º e 22º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro e artigos 11º a 14º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugados com as disposições instituídas nos artigos 9º e 29º, alínea e) ambos do Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro.

A despesa têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 7ª, código 1.2 do orçamento de 1997. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Março de 1998).

Direcção de Administração, na Praia, 7 de Abril de 1998. — O Director de Serviços, *João Leal Mendes*.

— o ã o —

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

### Gabinete do Secretário-Geral

Despachos do Director do Hospital «Dr. Baptista de Sousa», por delegação de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Saúde e Promoção Social:

De 15 de Dezembro de 1997:

António da Luz Delgado, professor da Escola Secundária «Jorge Barbosa», homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento de 10 de Dezembro de 1997, que é do seguinte teor:

«Que ao examinado sejam justificadas as faltas dadas de 1 de Junho a 6 de Julho do corrente ano».

De 19 de Janeiro de 1998:

Ana Paula Figueiredo Soares Cardoso, professora do Ensino Básico, em serviço no concelho de S. Vicente, homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento de 7 de Janeiro de 1998, que é do seguinte teor:

«Devem-lhe ser justificadas as faltas dadas de 15 de Setembro a 27 de Novembro do ano transacto de acordo com o Decreto-Legislativo nº 3/93, artigo 13º, nº 2.»

Maria Zenaida Ramos dos Santos, professora do Ensino Básico, em serviço no concelho de S. Vicente, homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento de 7 de Janeiro de 1998, que é do seguinte teor:

«Apresentada após o seu regresso de Portugal. Pode retomar o trabalho».

Elizangela Maria Silva, professora do ensino básico, em serviço no Concelho de S. Vicente, homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento de 7 de Janeiro de 1998, que é do seguinte teor:

«Devem-lhe ser justificadas as faltas dadas de 15 de Outubro a 27 de Dezembro do ano transacto».

Apto a retomar o trabalho.

Gabinete da Secretário-Geral do Ministério da Educação, Ciência e Cultura, 7 de Abril de 1998. — A Secretária-Geral, *Filomena Delgado*.

### Instituto Superior de Educação

Despachos de S. Ex<sup>o</sup> o Ministro da Educação, Ciência e Cultura:

De 17 de Março de 1998:

Rosa dos Santos Lopes, auxiliar administrativo, referência 2, escalão B, do quadro do Instituto Superior de Educação, exonerada a seu pedido, do referido cargo a partir do dia 3 de Março do corrente ano.

### RECTIFICAÇÃO

Por erro de Administração foi publicado, de forma inexacta, o despacho conjunto de S. Ex<sup>as</sup> o Ministro da Educação, Ciência e Cultura e o Ministro-Adjunto do Primeiro-Ministro, de 2 de Março de 1998, publicado no *Boletim Oficial* II Série, nº 14, de 6 de Abril de 1998, respeitante à transferência dos agentes administrativos do quadro da Educação, Ciência e Cultura, para o Instituto Superior de Educação, pelo que se rectifica como se segue:

Onde se lê:

José António Rodrigues Moreno, condutor, referência 2, escalão A.

Deve ler-se:

José António Rodrigues Moreno, condutor, referência 2, escalão B.

Instituto Superior de Educação, na Praia, 15 de Abril de 1998. — O Presidente, *Jorge Sousa Brito*.

### Instituto Caboverdiano de Acção Social Escolar

Despachos do Presidente do Instituto Caboverdiano de Acção Social Escolar:

De 30 de Outubro de 1997:

Maria Helena Tabio Villaurrutia dada por finda, a seu pedido, o contrato de prestação de serviço no Programa de Saúde Escolar com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1998.

De 6 de Março de 1998:

Jean-Jacques Barbosa Fernandes, contratado no cargo de técnico superior referência 13, escalão B na Divisão de Estudos e Planeamento pelo período de um ano renovável nos termos do nº 2 do artigo 22º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

A despesa têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 2ª, código 1.02 do orçamento vigente — (Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Abril de 1998).

Instituto Caboverdiano de Acção Social Escolar, na Praia, 8 de Abril de 1998. — A Presidente, *M<sup>a</sup> Rosa Veiga Barbosa*.

— o ã o —

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### Gabinete do Ministro

Despachos de S. Excia o Ministro da Defesa Nacional:

De 9 de Fevereiro de 1998:

Carlos Barros L. Silva, Sargento-Ajudante, exonerado do cargo de secretário do Tribunal Militar de Instância, nos termos da alínea o), do nº 3 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 35/95, de 26 de Junho.

O presente despacho produz efeitos imediatamente.

António Marques Semedo, 1º Tenente, Domingos Mendes Tavares e Apolinário Borges Miranda, Furriéis, nomeados para em comissão normal de serviço exercerem os cargos de secretário e ajudantes de escrivão no Tribunal Militar de Instância, respectivamente, nos termos dos nºs 2 e 3 do artigo 158º do Decreto-Legislativo nº 11/95, de 26 de Dezembro.

O presente despacho produz efeitos imediatamente.

De 26 de Março:

Emanuel Almeida Brito Major, exonerado do cargo de Director-Geral de Defesa e Cooperação Militar, nos termos da alínea a) do nº 5 do artigo 33º da Lei Orgânica do Ministério da Defesa Nacional, aprovada pelo Decreto-Lei nº 35/95, de 26 de Junho.

O presente despacho produz efeitos imediatamente.

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional, na Praia, 7 de Abril de 1998. — O Director de Gabinete, *Joaquim M. S. Rodrigues*.

—oço—

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Direcção dos Serviços Judiciários

Despachos de S. Exª o Ministro da Justiça e da Administração Interna:

De 30 de Dezembro de 1997:

Fernando Jorge Andrade Cardoso, escrivão de direito, referência 3, escalão A, índice 195, do quadro privativo de pessoal de justiça, com colocação no Supremo Tribunal de Justiça, nomeado, ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 37º, 35º, nºs 1, 2, 4 - alínea b) e 6 e 8º, nº 5 todos do Decreto-Legislativo nº 12-A/97, de 30 de Junho, para em comissão especial de serviço exercer o cargo de secretário judicial no mesmo Tribunal.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 7ª CL.EC. 01.01.01 do orçamento do Ministério da Justiça e da Administração Interna para 1998.

José Luis Varela Marques, ajudante de Escrivão, referência 2, escalão A, índice 140, do quadro privativo de pessoal oficial de justiça, com colocação na Procuradoria-Geral da República, nomeado, ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 37º, 35º, nºs 1, 2, 4 - alínea b) e 6 e 8º, nº 5, todos do Decreto-Legislativo nº 12-A/97, de 30 de Junho, para em comissão especial de serviço exercer o cargo de secretário judicial na mesma Procuradoria-Geral.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 9ª CL. EC. 01.01.01 do orçamento do Ministério da Justiça e Administração Interna para 1998.

De 1 de Janeiro de 1998:

Ana Paula Morais Matos de Oliveira, Oficial Notário de 3ª Classe, referência 6, escalão A, do Quadro privativo de pessoal dos Registos, Notariado e Identificação, nomeada, nos termos dos nºs 1 e 5 do artigo 16º do Decreto-Legislativo nº 12-B/97, de 30 de Junho, do nº 1 do artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, do nº 3 do artigo 2º e do nº 1 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, em comissão de serviço para exercer o cargo de Notário-Chefe de Nível 1 no Cartório Notarial de 1ª Classe da Região de S. Vicente, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1998.

David Almir Ramos, Oficial Conservador Principal, referência 9, escalão A, do Quadro privativo de pessoal dos Registos, Notariado e Identificação, nomeado, nos termos dos nºs 1 e 5 do artigo 16º do Decreto-Legislativo nº 12-B/97, de 30 de Junho, do nº 1 do artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, do nº 3 do artigo 2º e do nº 1 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, para em comissão de serviço exercer o cargo de Conservador-Chefe de Nível 1 na Conservatória dos Registos de 1ª Classe da Região da Praia, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1998.

Jorge Rodrigues Pires, Oficial Notário de 1ª Classe, referência 8, escalão A, do Quadro privativo de pessoal dos Registos, Notariado e Identificação, nomeado, nos termos dos nºs 1 e 6 do artigo 16º do Decreto-Legislativo nº 12-B/97, de 30 de Junho, do nº 2 do artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, do nº 3 do artigo 2º e do nº 1 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, para em comissão de serviço exercer o cargo de Notário-Adjunto no Cartório Notarial de 1ª Classe da Região da Praia.

José Luís Ramos Frederico, Oficial Ajudante Principal, referência 5, escalão A, do Quadro privativo de pessoal dos Registos, Notariado e Identificação, nomeado, nos termos dos nºs 1 e 4 do artigo 16º do Decreto-Legislativo nº 12-B/97, de 30 de Junho, do artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, do nº 3 do artigo 2º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, para em comissão de serviço exercer o cargo de Director do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1998.

António Pedro Silva Varela, Oficial Notário de 3ª Classe, referência 6, escalão A, do Quadro privativo de pessoal dos Registos, Notariado e Identificação, nomeado, nos termos dos nºs 1 e 5 do artigo 16º do Decreto-Legislativo nº 12-B/97, de 30 de Junho, do nº 1 do artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, do nº 3 do artigo 2º e do nº 1 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, para em comissão de serviço exercer o cargo de Notário-Chefe de Nível 1 no Cartório Notarial de 1ª Classe da Região da Praia, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1998.

Carlos Manuel Fontes Pereira Silva, Oficial Conservador de 3ª Classe, referência 6, escalão A, do Quadro privativo de pessoal dos Registos, Notariado e Identificação, nomeado, nos termos dos nºs 1 e 5 do artigo 16º do Decreto-Legislativo nº 12-B/97, de 30 de Junho, do nº 1 do artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, do nº 3 do artigo 2º e do nº 1 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, para em comissão de serviço exercer o cargo de Conservador-Chefe de Nível 1 na Conservatória dos Registos de 1ª Classe da Região de S. Vicente, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1998.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 5ª CL. EC. 01.01.01 do Orçamento do Ministério da Justiça e Administração Interna para 1998.

De 6:

Francisco Gomes Pina Mendes, escrivão de direito, referência 3, escalão A, índice 195, do quadro privativo de pessoal oficial de justiça, colocado no Juízo Cível do Tribunal de 2ª Classe de Comarca de Santa Catarina, nomeado Secretário Judicial em comissão especial de serviço no mesmo Tribunal, ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 37º, 35º, nºs 1, 2, 4 - alínea b) e 5, 6 e 8, todos do Decreto-Legislativo nº 12-A/97, de 30 de Junho.

O funcionário entra imediatamente em funções por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1 de Janeiro.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 11ª CL. EC. 01.01.01 do Orçamento do Ministério da Justiça e Administração Interna para 1998.

Direcção dos Serviços Judiciais, na Praia, 7 de Abril de 1998. — O Director, *Alino do Canto*.

—oço—

## MINISTÉRIO DO MAR

### Direcção de Serviço de Administração Geral

Despacho de S. Exª a Ministra do Mar:

De 2 de Fevereiro de 1998:

Teresa Paula L. Barros, técnico superior referência 13, escalão B, do quadro da Direcção-Geral das Pescas do Ministério do Mar, nos termos do artigo 14º do Decreto-Lei nº 1/97, de 10 de Janeiro, é dada por finda a comissão eventual de serviço para efeito de frequência de um curso de pós-graduação no estrangeiro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita na rubrica código 01.01.01 do Orçamento da Direcção-Geral das Pescas, em vigor (dispensa visto do Tribunal de Contas).

Direcção de Serviços de Administração-Geral, 8 de Abril de 1997. — *José Joaquim dos Santos Barbosa*.



## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE

### Direcção de Administração

Despachos de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

De 12 de Março de 1998:

Luciano António Lopes Canuto, técnico, referência 12, escalão C, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente é dada por finda a comissão de serviço no cargo de delegado do mesmo Ministério na ilha do Fogo, com efeitos a partir da data de posse no cargo de director da Administração do Ministério da Agricultura.

Aguinaldo Sevenino David, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente é dada por finda a comissão de serviço no cargo de delegado do mesmo Ministério na ilha de Santo Antão.

De 25:

Margarida Maria Silva Santos Querido Varela, técnica superior, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente é dada por finda a comissão de serviço no cargo de delegado do mesmo Ministério no concelho de Santa Catarina.

### COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que nos termos dos artigos 13º, nº 1 e 39º, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, transitam tacitamente de nomeação provisória para definitiva, independentemente de quaisquer formalidade os funcionários abaixo designados, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente.

- Nilza Maria Rocha Pinto, técnico superior, 13-A;
- Jandira Regina A. Fonseca, técnico superior, 13-A;
- Maria R. Moreira Barreto, técnico superior, 13-A;
- Alberto Salazar da Silva, técnico superior, 13-A;
- Alberto Carlos Lima, técnico superior, 13-A;
- Isabel M. Varela de Lomba, técnico adjunto, 11-A;
- Agnelo Inácio R. Moniz, técnico adjunto, 11-A;
- Jesus Manuel Monteiro Moreira, técnico adjunto, 11-A;
- Durval de Barros Mendes Teixeira, técnico adjunto, 11-A;
- Fausto Daniel Correia Carvalho, técnico adjunto, 11-A;
- Jorge da Luz Nascimento, técnico adjunto, 11-A;
- Maria do Carmo dos Reis Monteiro, técnico adjunto, 11-A;
- Ambrózio de Barros Leal, técnico adjunto, 11-A;
- José Aureliano Almeida, técnico adjunto, 11-A.

Direcção da Administração do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, na Praia, 8 de Abril de 1998. — O Director de Administração, *Maria Filomena Coelho Moreira*.

## MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

—oço—

### Direcção de Serviços de Administração

#### RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* II Série nº 13, de 30 de Março de 1998, o despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro sobre a reclassificação da escriturária-dactilógrafa referência 6 escalão B, Maria Luisa Sena Afonseca Almeida, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro das Infraestruturas e Transportes de 12 de Março de 1998:

Deve ler-se:

De 12 de Março de 1997:

Onde se lê:

Maria Luisa Sena Afonseca.

Deve ler-se:

Maria Luisa Sena Afonseca Almeida.

Onde se lê:

A Directora de Serviço de Administração, Mariada da Luz R. M. Oliveira Santos.

Deve ler-se::

A Directora de Serviço de Administração, Maria da Luz R. M. Oliveira Santos.

Direcção de Serviço de Administração do Ministério das Infraestruturas e Transportes, na Praia, 3 de Abril de 1998. — A Directora, *Maria da Luz R. M. O. Santos*.

—oço—

## MINISTÉRIO DA SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

### Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despachos de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Saúde e Promoção Social:

De 2 de Fevereiro de 1998:

Isabel Maria Rocha Boaventura, professora do ensino básico integrado, referência 5, escalão C, do Ministério da Educação, Ciência e Cultura, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 19 de Fevereiro de 1998, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada para um centro especializado em Oftalmologia para transplante da córnea».

De 2 de Março:

Manuel Espírito Santo Boaventura, marinheiro referência 2, escalão C, aposentado, da Direcção-Geral da Marinha e Portos, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 11 de Fevereiro de 1998, que é do seguinte teor:

«Que o doente seja evacuado ao exterior por se encontrarem esgotados os recursos locais de tratamento, com carácter urgente».

De 9:

Manuel Adolfo Brito Nobre Leite, contabilista, contratado do Instituto Caboverdiano do Livro e do Disco, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 26 de Fevereiro de 1998, que é do seguinte teor:

«Que o examinado se encontra definitivamente incapaz para o exercício de qualquer actividade profissional».

António Monteiro Brito, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão C, do Instituto Nacional de Energia Rural e Florestal (INERF), homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 26 de Fevereiro de 1998, que é do seguinte teor:

«Que as faltas dadas ao serviço de 26 de Outubro de 1997, até à data actual devem ser justificadas. Apresenta incapacidade permanente de 49, 95%.

José Gomes Moreno, ferreiro do Ministério das Infraestruturas e Transportes, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 26 de Fevereiro de 1998, que é do seguinte teor:

«Que o examinado se encontra definitivamente incapaz para o exercício de qualquer actividade profissional».

De 27:

Joceane Varela Semedo, filha do 2º sargente das Forças Armadas, do Ministério da Defesa Nacional, Alberto C. Semedo, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 26 de Fevereiro de 1998, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada com a máxima urgência para um Centro Especializado em pneumologia infantil (Broncoscopia».

Direcção-geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, 30 de Março de 1998. — O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

—o—

## MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

### Câmara Municipal

#### CONTRATO DE TRABALHO A TERMO

De acordo com o disposto na alínea *d*) do artigo 24º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro e celebrado contrato a termos com os seguintes agentes:

Arlindo Fernandes Semedo, técnico-adjunto, referência 11, escalão A.

Paulo Furtado Tavares, técnico-adjunto, referência 11, escalão A.

Maria José Santos Paiva, técnico-profissional, 2º nível, referência 7, escalão A.

Maria Antonieta da Sena Fonseca, oficial administrativo, referência 8, escalão B.

Delsy de Sena Gonçalves Dias, assistente administrativo, referência 6, escalão A.

Maria de Fátima Chantre de Pina, chefe de trabalho, referência 8, escalão E.

Victor Pereira Paiva, chefe de trabalho, referência 8, escalão A.

Manuel Maria Borges Garcia, chefe de trabalho, referência 8, escalão A.

Francisco Gomes Monteiro, chefe de trabalhos, referência 8, escalão A.

Carlos Joaquim da V. Mendonça, operário qualificado mecânico, referência 7, escalão A.

Maria Fernanda Frederico Mendes, operário qualificado, electricista, referência 7 escalão A.

Lúcia Maria Anes Gomes, operário qualificado, electricista, referência 7, escalão A.

Angela Gonçalves Andrade, operário qualificado, electricista, referência 7, escalão A.

Alfredo Luis Borges Tavares, operário qualificado, mecânico, referência 7, escalão A.

Clarice Andrade Vieira, auxiliar administrativo, referência 2, escalão A.

Lucas Evangelista Lopes Tavares, auxiliar administrativo, referência 2, escalão A.

António Cândido Sanches,, auxiliar administrativo, referência 2, escalão A.

Joana da Silva Andrade Gomes, auxiliar administrativo, referência 2, escalão A.

Daniel Furtado Correia Barros, auxiliar administrativo, referência 2, escalão A.

Edna Pereira Fernandes, auxiliar administrativo, referência 2, escalão A.

Maria de Fátima Lopes Monteiro, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A.

José Orlando Freire Tavares, condutor-auto de pesado, referência 4, escalão A.

Eusébio Afonso Mendonça Paiva, condutor-auto de pesado, referência 4, escalão A.

João Evangelista Oliveira Varela, condutor-auto de ligeiro, referência 2, escalão A.

José António Monteiro, condutor-auto de ligeiro, referência 2, escalão A.

Francisco António Borges Tavares, condutor-auto de ligeiro, referência 2, escalão A.

José Gentil Lopes Tavares, condutor-auto de ligeiro, referência 2, escalão A.

Fernando Jorge Rodrigues Tavares, condutor-auto de ligeiro, referência 2, escalão A.

Arlindo Furtado Cardoso, operário qualificado, canalizador, referência 7, escalão A.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita nos capítulos 3º, 4º e 5º, artigos 21º, 47º, e 66º nº 1 do orçamento vigente do Município de S. Domingos para o ano de 1998.

#### CONTRATO DE PROVIMENTO

De acordo com o disposto na alínea *b*) do artigo 21º conjugado com os nºs 1 e 2 do artigo 20º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro é celebrado o contrato de provimento com os seguintes agentes:

José Júlio Moreno Carvalho, assistente administrativo, referência 6, escalão A.

Maria Júlia A. de Carvalho, assistente administrativo, referência 6, escalão A.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 3º, artigo 21º, nº 1 do orçamento vigente do Município de S. Domingos para o ano de 1998.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 16 de Março de 1998).

Maria Celestina Pereira Sena Fortes, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, transita do Município da Praia para o de S. Domingos, reclassificada no cargo de assistente administrativo referência 6, escalão A, ao abrigo do disposto no artigo 21º do Decreto-Lei nº 87/92, conjugado com a alínea *d*) do nº 3 do artigo 24º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita nos capítulo 3º artigos 21º, nº 1 do orçamento vigente do Município de S. Domingos para o ano de 1998.



Francisco Gomes Monteiro, operário qualificado, exercendo a função de electricista, referência 7, escalão A, transitado do Município da Praia para o de S. Domingos, reclassificado no cargo de chefe de trabalho, referência 8, escalão A, ao abrigo do disposto no artigo 21º do Decreto-Lei nº 87/92, conjugado com a alínea d) nº 3 do artigo 24º da lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita nos capítulo 5º artigos 66º, nº 1 do orçamento vigente do Município de S. Domingos.

(Isentos de visto do Tribunal de Contas nos termos da alínea g) do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

Câmara Municipal de S. Domingos, 6 de Abril de 1998. — O Secretário Municipal, *Pedro Mendes Teixeira*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

#### Direcção de Administração

Despacho

É designado o Dr. Sérgio Augusto Centeio, para exercer as funções de Coordenador do Projecto de Privatização e Reforço das Capacidades de Regulação Institucional.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Abril de 1998.

Direcção de Administração, na Praia, 15 de Abril de 1998. — O Director de Serviços, *João Leal Mendes*.

### MUNICÍPIO DA PRAIA

#### Câmara Municipal

EDITAL Nº 3/98

Nos termos do regulamento do concurso para a atribuição de moradias sociais na Achada Grande Trás, (Edital nº 13/97) publicado no *Boletim Oficial* II Série nº 40 de 6 de Outubro de 1997, a Câmara Municipal da Praia, torna público a 2ª lista dos pré-seleccionados, abaixo indicados:

1. Laurinda Lopes Teixeira — Castelão;
2. Angelina Borges Moreira — A.S.A.
3. Francisco Mendes Monteiro — Calabaceira;
4. Maria Luisa Mendes Moreira — Achadinha;
5. Maria Rosa Lopes Robalo — Lém-Ferreira;
6. Maria Rosa Semedo Mendes — Várzea.

Os pré-seleccionados deverão no prazo de trinta dias, entregar nos balcões da sede dos Serviços da Câmara, Avenida Amílcar Cabral, os documentos discriminados no nº 5 do regulamento do concurso.

Informa-se ainda que a não entrega de todos os documentos no prazo fixado implica a substituição imediata do pré-seleccionado para outro concorrente.

Paços do Concelho 7 de Abril de 1998. — O Presidente, *Jacinto Abreu dos Santos*.

### RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado, indevidamente, no *Boletim Oficial* nº 51, II Série de 22 de Dezembro de 1997, o edital nº 18/97, referente a actualização da taxa de aforamento, publica-se de novo, a taxa devidamente rectificado.

Taxa actualizada	
Plató .....	31 Escudos
Palmarejo (B1) .....	25 Escudos
Palmarejo (B2) .....	15 Escudos
Palmarejo (A) .....	8 Escudos
Vale de Palmarejo e enconsta .....	8 Escudos
A.S.A. (Embaixadas) .....	25 Escudos
A.S.A. (Meio) .....	15 Escudos
Enc. de A.S.A. — Rot. Chã de Areia .....	15 Escudos
A.S.A. (zona velha) .....	10 Escudos
Prainha .....	25 Escudos
Chã de Areia e enc. de A.S.A. para Chã de Areia	25 Escudos
Quebra Canela .....	25 Escudos
Zona do Porto .....	25 Escudos
Praia Negra .....	20 Escudos
Tira Chapéu (industrial) .....	25 Escudos
Paíol .....	8 Escudos
Achada de S. Filipe e Monteagara .....	15 Escudos
Achadinha (Avenida) .....	19 Escudos
Achadinha .....	11 Escudos
Achadinha Pires .....	6 Escudos
Lém-Ferreira .....	11 Escudos
Fazenda .....	15 Escudos
Várzea (Habitação) .....	13 Escudos
Várzea (Avenida) .....	19 Escudos
Terra Branca (zona velha) .....	20 Escudos
Terra Branca (zona nova) .....	15 Escudos
Lém-Cachorro .....	6 Escudos
Achada Grande (habitacional) .....	6 Escudos
Achada Grande (Armazéns) .....	25 Escudos
Safende .....	6 Escudos
Alto Safende .....	6 Escudos
Pensamento .....	6 Escudos
Achada Eugénio Lima .....	6 Escudos
Coqueiro .....	6 Escudos
Castelão .....	6 Escudos
Achada Mato .....	6 Escudos
Monte Vermelho .....	6 Escudos
Ponta D'Água .....	6 Escudos
Calabaceira .....	6 Escudos
Tira Chapéu (habitacional) .....	6 Escudos
Bela Vista .....	6 Escudos
São Pedro Latada .....	6 Escudos
Vila Nova .....	6 Escudos

Paços do Conselho na Praia, 17 de Março de 1998. — O Presidente, *Mário Mendes dos Reis Semedo*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

— 0 —

**Direcção-Geral dos Registos,  
Notariado e Identificação**

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

NOTÁRIO: DR. ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

## EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta em uma folha, está conforme com original, extraída do livro de notas número 100/B, de folhas 71 e verso, se encontra exarada uma escritura de habilitação notarial, nos termos seguintes:

Que têm perfeito conhecimento que no dia um de Julho de mil novecentos e noventa e um, nesta cidade da Praia, faleceu Maria que usava e assinava Ida dos Reis Borges, de oitenta anos de idade, no estado de solteira, doméstica, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, filha de Estanislau Dias Martins e de Maria Albertina dos Reis Borges, com última residência conhecida no Bairro Craveiro Lopes - Praia, sem testamento nem qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como únicas herdeiras suas filha:

Maria Orlanda Borges de Carvalho Silva, divorciada e Alina dos Reis Borges, solteira, maior, ambas naturais da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Portugal e Itália, respectivamente.

Que não existem outras pessoas, que segundo a lei, preferam as indicadas ou que com elas concorram à sucessão da dita falecida.

Que na herança não existem bens móveis.

Cartório Notarial, na Praia, 17 de Março de 1998. — O Notário, António Pedro Silva Varela.

NOTÁRIO SUBSTITUTO: JORGE RODRIGUES PIRES

## EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por cinco folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas seis, verso a sete, verso do livro de notas para escrituras diversas número noventa e sete barra A, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre Leonisia Rosa Barbosa Craveiro e outros, uma Associação sem fins lucrativos, denominada Associação para a promoção dos microempresários, abreviadamente «APME», nos termos seguintes:

## Artigo 1º

**(Constituição, denominação e natureza)**

1. É constituída, por tempo indeterminado, a Associação para a Promoção dos Microempresários, abreviadamente designada por APME, que se rege pelos presentes Estatutos.

2. A APME tem a natureza de uma organização não governamental com fins não lucrativos.

## Artigo 2º

**(Sede)**

A APME tem a sua sede na cidade da Praia, podendo constituir delegações em qualquer ponto do território nacional.

## Artigo 3º

**(Fins)**

A APME tem por objectivos:

a) Dinamizar, divulgar e promover os produtos fabricados e os serviços prestados pelos micro-empresários;

- b) Promover o intercâmbio e a cooperação entre os micro-empresários de forma a tornar os seus produtos mais concorrenciais no mercado;
- c) Realizar ou participar em exposições e feiras nacionais e internacionais para a divulgação e promoção dos produtos dos micro-empresários;
- d) Procurar, junto das entidades nacionais e dos parceiros do desenvolvimento, financiamentos para ajudar os micro-empresários a estabelecer ou a desenvolver a sua actividade empresarial;
- e) Dinamizar acções de formação para os seus associados;
- f) Ajudar os seus associados na criação e desenvolvimento das suas empresas;
- g) Promover e participar, em representação dos seus associados, em encontros com as autoridades nacionais, com o propósito de definir e implementar uma estratégia para defesa e promoção dos produtos dos micro-empresários;
- h) Representar e defender os interesses dos seus associados.

## Artigo 4º

**(Património inicial)**

O património inicial da APME é de 25 000\$00, constituído pelo somatório das jóias de filiação dos fundadores, no montante de 2 500\$00 cada.

## CAPÍTULO II

**Dos sócios**

## Artigo 5º

**(Categoria de sócios)**

1. A APME tem a seguinte categoria de associados:

- a) Fundadores;
- b) Ordinários;
- c) Honorários.

2. São sócios fundadores os que participarem do acto de constituição da APME, e os que tenham sido admitidos até a data da publicação dos presentes estatutos.

3. São sócios ordinários todas as pessoas singulares ou colectivas que detenham uma empresa que obedeça aos requisitos para ser considerada uma micro-empresa pelo Departamento de Micro-Empresas do IEFP, e que solicitem a adesão à APME, comprometendo-se a respeitar rigorosamente os fins e interesses da APME.

4. São sócios honorários todas as pessoas que tenham prestado relevantes serviços à APME e que sejam eleitas por, pelo menos, dois terços dos membros da Assembleia Geral sob proposta do Conselho Directivo.

## Artigo 6º

**(Direitos dos sócios)**

1. São direitos dos sócios:

- a) Participar na vida da APME, nomeadamente tomando parte nas Assembleias Gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da assembleia geral, nos termos admitidos nestes Estatutos;
- d) Propor ao Conselho Directivo o nome de pessoas para serem eleitas sócias honorárias;
- e) Usufruir das vantagens e benefícios proporcionados pela APME;
- f) Tomar parte nas actividades promovidas pela APME;



- g) Solicitar aos órgãos sociais informações e esclarecimentos relativos à vida e actividades da APME;
- h) Propor medidas que considere mais adequadas à correcta realização dos objectivos da APME.

2. Os sócios honorários gozam dos mesmos direitos que os sócios ordinários com excepção dos direitos previstos nas alíneas b) e d) do número anterior e do direito de voto.

Artigo 7º

**(Deveres dos sócios)**

1. São deveres dos sócios ordinários:

- a) Pagar pontualmente a jóia e as quotas;
- b) Exercer com diligência os cargos para que tenha sido eleito;
- c) Prestar a colaboração que lhes for solicitada pelos órgãos sociais;
- d) Cumprir rigorosamente os presentes estatutos, regulamentos internos da Associação e as deliberações dos órgãos sociais

Artigo 8º

**(Perda da qualidade de sócio)**

Perdem a qualidade de sócios da APME os que:

- a) Pedirem a sua demissão;
- b) Os que, reiteradamente e de livre vontade, violem os deveres previstos no artigo anterior;
- c) Os que com o seu comportamento lesem os interesses da APME.

2. Cabe à assembleia-geral deliberar sobre a perda da qualidade de sócio nos casos previstos nas alíneas b) e c) do número anterior.

Artigo 9º

**(Suspensão dos direitos)**

Ficam automaticamente suspensos todos os direitos previstos no artigo 5º quando o sócio não pague as quotas durante quatro meses.

**CAPÍTULO III**

**Dos órgãos sociais**

**SECÇÃO I**

**Disposições gerais**

Artigo 10º

**(Órgãos sociais)**

São órgãos da APME:

- a) A assembleia-geral;
- b) O conselho directivo;
- c) O conselho fiscal.

Artigo 11º

**(Perda da qualidade de sócio)**

1. Os titulares dos órgãos sociais da APME são eleitos pela assembleia-geral, em sufrágio secreto, pelo período de dois anos.

2. Os titulares de um órgão social não podem ser simultaneamente titulares de outro órgão.

**SECÇÃO II**

**Da assembleia-geral**

Artigo 12º

**(Composição)**

A assembleia-geral é o órgão superior da APME e é constituída por todos os sócios.

Artigo 13º

**(Competência)**

Compete à assembleia-geral:

- a) Aprovar as linhas fundamentais da actuação da APME;
- b) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- c) Discutir e aprovar o orçamento e programa de actividades anual e o relatório de contas e actividades do ano anterior;
- d) Discutir e aprovar alterações aos presentes estatutos;
- e) Eleger os sócios honorários;
- f) Fixar o valor da jóia de inscrição e das quotas;
- g) Autorizar o conselho directivo a contrair empréstimos ou obrigar-se em outras operações de crédito;
- h) Aprovar os regulamentos internos;
- i) Exercer as demais competências previstas nestes estatutos, nos regulamentos internos e na lei.

Artigo 14º

**(Reuniões)**

1. A assembleia-geral reúne-se, ordinariamente, de três em três meses, devendo na reunião do primeiro trimestre apreciar o relatório de contas e actividades do ano anterior; e na reunião do último trimestre do ano, discutir e aprovar o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte.

2. A assembleia-geral reúne-se em sessão extraordinária mediante convocação do presidente da mesa da assembleia-geral a solicitação do conselho directivo ou de um terço dos membros em pleno gozo de todos os direitos.

Artigo 15º

**(Quorum)**

1. A assembleia-geral só pode deliberar com a presença da maioria dos sócios que estejam em pleno gozo de todos os seus direitos.

2. Se à hora marcada não se verificar o quorum acima exigido, a assembleia-geral poderá reunir-se, uma hora depois, desde que estejam presentes, pelo menos, um terço dos sócios.

Artigo 16º

**(Deliberação)**

1. A assembleia-geral delibera por maioria absoluta dos sócios presentes.

2. A alteração dos estatutos e a extinção da associação dependem de voto favorável de, pelo menos, dois terços dos sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 17º

**(Mesa da assembleia-geral)**

1. A mesa da assembleia-geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2. Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da assembleia-geral.

3. O vice-presidente assessora o presidente na direcção das reuniões da assembleia-geral e substitui-o nas suas faltas e impedimentos.

4. O secretário elabora as actas das reuniões da assembleia-geral.

#### Artigo 18º

##### (Convocação)

1. A assembleia-geral é convocada pelo presidente da mesa através de carta dirigida a cada um dos sócios com a antecedência mínima de 7 dias, ou através de anúncio num dos meios de comunicação social.

2. Na convocação indicar-se-á o dia, local e ordem de trabalhos da reunião.

#### SECÇÃO III

##### Do conselho directivo

#### Artigo 19º

##### (Composição)

O conselho directivo é o órgão executivo e administrativo da APME e é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

#### Artigo 20º

##### (Competências)

Compete ao conselho directivo:

- a) Orientar a actividade da APME na prossecução dos seus objectivos;
- b) Dar execução às deliberações da assembleia-geral;
- c) Elaborar, e submeter a aprovação da assembleia-geral, o orçamento e o programa de actividades;
- d) Apresentar a assembleia-geral o relatório de actividades e de contas;
- e) Organizar e superintender nos serviços da APME;
- f) Administrar as finanças e o património da associação;
- g) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas pela assembleia-geral, pelos regulamentos internos ou pela lei.

#### Artigo 21º

##### (Competência do presidente do conselho directivo)

Compete ao presidente do conselho directivo:

- a) Convocar as reuniões do conselho directivo;
- b) Representar a APME em juízo e fora dele;
- c) Zelar para que as funções do conselho directivo sejam devidamente exercidas.

#### SECÇÃO IV

##### Conselho fiscal

#### Artigo 22º

##### (Composição)

O conselho fiscal é constituído por três membros: presidente e dois vogais.

#### Artigo 23º

##### (Competências do conselho fiscal)

Compete ao conselho fiscal:

- a) Participar em todas as reuniões da assembleia-geral;
- b) Examinar as contas da gerência;
- c) Elaborar e apresentar a assembleia-geral o seu parecer escrito sobre o relatório e as contas da gerência;
- d) Fiscalizar as demais actividades do conselho directivo;
- e) O mais que for cometido pela lei pelos regulamentos ou pelas decisões da assembleia-geral.

#### CAPÍTULO IV

##### Disposições diversas

#### Artigo 24º

##### (Receitas)

Constituem receitas da APME:

- a) As jóias de inscrição;
- b) Os subsídios donativos, heranças, legados ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Os rendimentos de bens ou capitais próprios;
- d) Quaisquer outras receitas.

#### Artigo 25º

##### (Vinculação da APME)

A associação obriga-se pela assinatura de dois membros do conselho directivo, uma das quais será obrigatoriamente a do presidente.

#### Artigo 26º

##### (Extinção da APME)

1. A extinção da APME só poderá ocorrer em assembleia-geral extraordinária, expressamente convocada para esse fim, mediante votação favorável de dois terços dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

2. Em caso de extinção, o património da APME terá o destino que a assembleia-geral julgar conveniente.

#### CAPÍTULO V

##### Disposições transitórias

#### Artigo 27º

##### (Regime de instalação)

1. A APME fica sujeita ao regime de instalação pelo período de seis meses a contar da data da sua constituição.

2. Durante o período de instalação a APME será dirigida por uma comissão instaladora composta por três membros, eleitos pela assembleia que aprovar estes estatutos.

#### Artigo 28º

##### (Competências da comissão instaladora)

1. Compete à comissão instaladora.

- a) Escolher de entre os seus membros um coordenador;
- b) Preparar as primeiras eleições dos titulares dos órgãos sociais;
- c) Preparar todo o processo para o reconhecimento da personalidade jurídica da APME;
- d) Instalar a APME em edifício condigno e dotá-la do equipamento indispensável ao seu funcionamento.

2. Durante o mandato da comissão instaladora a APME é representada em juízo e fora dele pelo coordenador desta comissão.



## Artigo 29º

**(Cessação do mandato)**

O mandato da comissão instaladora cessa com a posse dos titulares dos órgãos da APME.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos três de Dezembro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

Registado sob o nº 16402/97. — Isento de selos e emolumentos nos termos da lei.

## NOTÁRIO: SUBSTITUTO: JORGE RODRIGUES PIRES

## EXTRACTO

Certifico para efeito de publicação que a presente fotocópia composta por seis folhas, está conforme com o original extraída do documento complementar que faz parte integrante da escritura exarada de folhas noventa, verso a noventa e um do livro nº 95/A, deste Cartório, em que foi constituída entre Lucídio Silva Moreno e outros, uma associação de fins lucrativos, denominada Associação de Solidariedade para Desenvolvimento de Chã de Tanque, designadamente por ASDCT, nos termos seguintes.

## Artigo 1º

**(Constituição e denominação)**

É constituída, por tempo indeterminado, a Associação de Solidariedade para Desenvolvimento de Chã de Tanque, designada abreviadamente por ASDCT, que se rege pelo presente estatuto e pelas leis que regem as associações.

## Artigo 2º

**(Sede)**

1. Associação tem sede em «Ponta Cruz» mas esta pode transferir-se para qualquer bairro de Chã de Tanque, por decisão da assembleia-geral.

2. A associação poderá abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e estrangeiro particularmente junto das comunidades cabo-verdianas.

## Artigo 3º

AASDCT é uma instituição não governamental.

## Artigo 4º

**(Fins)**

A associação tem por objectivo contribuir para o desenvolvimento económico, social, desportivo e cultural da comunidade de Chã de Tanque visando:

- a) Congregar no seu seio todos quantos residentes no país ou na emigração, independentemente da sua naturalidade ou nacionalidade ou ideologia, queiram contribuir para o desenvolvimento da comunidade;
- b) Criar espaço de diálogo, convivência e de irmandade;
- c) Interessar os seus membros no estudo aprofundado da comunidade, nomeadamente nos seus aspectos histórico, económico e cultural;
- d) Contribuir para a dignificação dos seus membros e apoiar o seu desenvolvimento intelectual, cívico, moral e técnico-profissional;
- e) Estabelecer e desenvolver relações de cooperação e intercâmbio com associações congéneres nacionais ou estrangeiras;
- f) Estabelecer relações com organismos nacionais ou estrangeiros governamentais ou não;
- g) Apoiar projectos em estudo ou em execução que visem o desenvolvimento da comunidade nas áreas da educação, saúde, promoção social, cultural, desporto, infância, 3ª idade e económica, envolvendo os seus membros e mobilizando os meios humanos e materiais necessários;

h) Elaborar e divulgar documentação com informações sobre a actividade da associação e sobre estudos ou quaisquer outros trabalhos que se revistam de interesse para os fins da mesma;

i) Colaborar com as autoridades municipais e outras em tudo quanto digo respeito ao desenvolvimento da comunidade;

j) Reforçar o aspecto da solidariedade e de entre-ajuda entre as populações, como sendo, atitude e valores indispensáveis para o desenvolvimento da comunidade.

## Artigo 5º

**(Património inicial)**

O património inicial da associação é de 18 000\$ (dezoito mil escudos), constituído pelas jóias de filiação dos sócios.

## CAPÍTULO II

**Sócios**

## Artigo 6º

**(Admissão)**

1. O sócio é admitido pelo conselho directivo a pedido do interessado devidamente formulado em impresso próprio, sob proposta de dois sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos.

2. O impresso referido no número anterior é fornecido pelo conselho directivo e contém um questionário sobre identificação do candidato e do compromisso de honra.

## Artigo 7º

**(Definição)**

1. São sócios da associação todos os cidadãos maiores no pleno gozo dos seus direitos civis que livremente se inscreverem na associação.

2. O número de sócios é ilimitado.

## Artigo 8º

**(Classificação)**

1. Os sócios classificam-se em:

- a) Sócios fundadores;
- b) Sócios ordinários;
- c) Sócios beneméritos;
- d) Sócios honorários;
- e) Sócios correspondentes.

2. São sócios fundadores todas as pessoas presentes na assembleia que aprovarem os respectivos estatutos e que se prontificarem a pagar as jóias e as quotas.

3. São sócios ordinários todas as pessoas admitidas pelo conselho directivo, mediante proposta de dois membros em pleno gozo dos seus direitos associativos.

4. São sócios honorários todas as pessoas que tenham prestado relevantes serviços à associação e sejam eleitos pela assembleia-geral por dois terços dos sócios, sob proposta do conselho directivo.

5. São sócios beneméritos todas as pessoas que tenham contribuído significativamente para o engrandecimento patrimonial da associação e sejam eleitos nos termos do número anterior.

6. São sócios correspondentes os que residem fora da ilha de Santiago, que satisfazem as suas obrigações associativas e estejam no exercício pleno dos seus direitos. A qualidade de correspondente cessa com a fixação de residência na ilha de Santiago, devendo o interessado ser integrado numa das classes referidas nas alíneas b), c) e d) deste artigo conforme o caso.

## Artigo 9º

**(Direitos dos sócios)**

1. São direitos dos sócios fundadores e ordinários:

- a) Eleger e ser eleitos para os órgãos da associação;

- b) Propor a admissão de novos membros;
- c) Participar nos trabalhos e actividades da associação;
- d) Tomar parte na deliberação dos órgãos da associação;
- e) Consultar os estatutos e documentos produzidos.

2. São direitos dos sócios honorários, beneméritos e correspondentes os referidos no número anterior, com excepção do disposto nas alíneas a) e b)).

3. Os sócios têm direitos a cartão de identificação.

O modelo de impresso é aprovado pela assembleia-geral e será fornecido gratuitamente aos sócios.

#### Artigo 10º

##### (Deveres dos sócios)

São deveres dos sócios:

- a) Pagar pontualmente as quotas e jóias;
- b) Exercer os cargos para que tenham sido eleitos;
- c) Prestar a colaboração que lhe for solicitado pelos órgãos da associação.
- d) Pedir por escrito a sua escusa caso não deseje continuar a fazer parte da associação;
- e) Proceder sempre com civismo e dignidade no exercício de funções associativas e fora dele;
- f) Cumprir com zelo os estatutos, os regulamentos e as deliberações dos órgãos da assembleia.

#### Artigo 11º

##### (Perda de qualidade de sócios)

Perdem a qualidade de sócios:

- a) Os que pedirem a sua demissão;
- b) Os que reiteradamente, violem os seus deveres ou de qualquer modo tenham lesado gravemente os interesses da associação.

#### Artigo 12º

##### (Perda de direitos dos sócios)

Os sócios que não pagarem as suas quotas durante 12 (doze) meses consecutivos perdem essa qualidade.

### CAPÍTULO III

#### Administração da associação

##### SECÇÃO I

##### Órgão sociais

#### Artigo 13º

##### (Enumeração)

São órgão da associação:

- a) Assembleia-geral;
- b) Conselho directivo;
- c) Conselho fiscal.

#### Artigo 14º

##### (Eleição)

Os titulares dos órgãos da associação são eleitos pela assembleia-geral em sufrágio directo e secreto nos termos estabelecidos no regulamento eleitoral.

### SECÇÃO II

#### Assembleia-geral

#### Artigo 15º

##### (Definição e constituição)

A assembleia-geral é o órgão máximo da assembleia e é constituída por todos os sócios.

#### Artigo 16º

##### (Mesa)

A mesa da assembleia é composta por um presidente, um vice-presidente e dois secretários eleitos pela assembleia-geral por sufrágio directo e secreto por um período de quatro anos.

#### Artigo 17º

##### (Sessões)

1. A assembleia-geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, devendo, na reunião do primeiro semestre, apreciar o relatório e contas do ano anterior, e na do segundo semestre, discutir e aprovar o orçamento e o programa de actividade para o ano seguinte.

2. A assembleia reúne-se em sessões extraordinárias mediante convocação do presidente da mesa da assembleia-geral, a solicitação do conselho directivo, do conselho fiscal ou pelo menos um terço dos sócios.

#### Artigo 18º

##### (Quorum)

1. A assembleia-geral não poderá deliberar validamente, sem a presença de dois terços dos sócios.

2. Se à hora marcada, não houver quorum a assembleia-geral poderá reunir-se e decidir validamente, uma hora depois desde que se encontrem presentes pelo menos, um terço dos sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos.

#### Artigo 19º

##### (Deliberações)

A assembleia-geral delibera por maioria absoluta de votos sócios presentes.

#### Artigo 20º

##### (Competência)

À assembleia-geral compete:

- a) Assegurar o espírito acolhedor dos princípios inspirados pela associação;
- b) Fomentar e apoiar o desenvolvimento da comunidade;
- c) Eleger os titulares dos órgãos da associação;
- d) Discutir e aprovar o relatório e contas do conselho directivo;
- e) Discutir e apreciar as actividades dos restantes órgãos;
- f) Criar comissões de trabalho para realização de estudos ou actividades de âmbitos e fins da associação;
- g) Aprovar o programa anual, o orçamento e linhas gerais de acção do conselho directivo;
- h) Discutir e aprovar projectos de alteração dos estatutos e regulamentos;
- j) Fixar e alterar, sob proposta do conselho directivo o quantitativo das jóias e quotas.
- l) Exercer as demais funções previstas neste estatuto, no regulamento interno e na lei.



SECÇÃO IV

**Conselho directivo**

Artigo 21º

Conselho directivo é o órgão executivo e administrativo da associação e é composta por um presidente, vice-presidente um secretário, um tesoureiro e um vogal eleitos por quatro anos.

Artigo 22º

**(Sessões)**

1. Conselho directivo reúne-se em sessão ordinária trimestralmente.

2. O conselho directivo reúne-se em sessão extraordinária mediante convocação do presidente ou a solicitação pelo menos, três dos seus membros.

Artigo 23º

**(Quorum)**

O Conselho directivo não pode reunir validamente sem a presença de dois terços dos seus membros.

Artigo 24º

**(Deliberação)**

O conselho directivo delibera por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Artigo 25º

**(Competência)**

Compete ao conselho directivo:

- a) Orientar a actividade da associação;
- b) Dar execução às deliberações da assembleia-geral;
- c) Organizar e superintender os serviços da associação;
- d) Admitir os sócios;
- e) Propor à assembleia-geral a admissão de sócios honorários e beneméritos;
- f) Propor à assembleia-Geral o quantitativo das jóias a pagar pelos sócios;
- g) Estabelecer relações de cooperação com entidades nacionais ou estrangeiras;
- h) Elaborar os regulamentos internos;
- i) Autorizar o presidente a propor acções judiciais, confessar, desistir e transigir;
- j) Administrar as finanças e o património da associação;
- k) Exercer as demais funções previstas neste estatuto e nos regulamentos internos.

Artigo 26º

**(Competência do presidente)**

Compete ao presidente convocar e orientar as reuniões do conselho directivo e representar a associação em juízo ou fora dele.

Artigo 27º

**(Substituição do presidente)**

O Presidente deve ser substituído nas suas faltas, ausências ou impedimentos pelo vice-presidente.

SECÇÃO V

**(Conselho fiscal)**

Artigo 28º

**(Sessões)**

Conselho fiscal reúne-se pelo menos uma vez por semestre.

Artigo 29º

**(Competência)**

Compete ao conselho fiscal:

- a) Verificar os balancetes de receitas e de despesas, conferir os documentos de despesas e a legalidade dos pagamentos efectuados;
- b) Examinar a escrita da associação;
- c) Emitir parecer sobre qualquer matéria de carácter económico, financeiro à solicitação dos restantes órgãos;
- d) Participar nas reuniões do conselho directivo, sempre que o entender conveniente, sem direito a voto.

CAPÍTULO IV

Artigo 30º

**(Receitas)**

Constituem receitas da associação:

- a) As jóias e quotas pagas pelos sócios;
- b) Os subsídios, donativos, heranças legados ou doações de entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;
- c) Os rendimentos de bens ou capitais próprios;
- d) Quaisquer outras receitas.

Artigo 31º

**(Alteração de estatutos)**

As alterações de estatutos só poderão ser efectuadas em assembleia-geral mediante a votação favorável de dois terços dos sócios presentes.

Artigo 32º

**(Cessação da associação)**

1. A dissolução da associação, só poderá ocorrer em assembleia-geral extraordinária, expressamente convocada para esse fim, mediante votação favorável da maioria qualificada dos sócios presentes

2. Em caso da dissolução da associação o património desta terá o destino que a assembleia-geral entender conveniente.

Artigo 33º

**(Vinculação da associação)**

A associação obriga-se pela assinatura conjunta de três membros do conselho directivo, um dos quais será o presidente e nas suas ausências o vice-presidente.

Cartório Notarial da Região da Primeira Classe da Praia aos vinte e seis de Agosto de mil novecentos e noventa e sete, O Notário, substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

Registado sob o nº 11125/97. —  
Isento de selos e emolumentos nos termos da lei.

NOTÁRIO: SUBSTITUTO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeitos de publicação, que neste cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número nove barra D, de folhas quarenta três a quarenta e quatro, se encontra uma escritura de aumento de capital da sociedade IMPORT — PRAIA, LIMITADA.

Que, em consequência do mencionado aumento, altera o artigo terceiro do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

Artigo terceiro

O capital social é de cinco milhões de escudos, integralmente subscrito e realizado e dividido em duas quotas de dois milhões e quinhentos mil escudos (2 500 000\$) de cada sócio.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região da Primeira Classe da Praia, de Abril de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

### Conservatória do Registo Comercial da Praia

#### CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- c) Que foi extraída da matrícula nº 2879;
- b) Que foi requerida pelo nº 03;
- d) Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Artigo 1º	40\$00
Artigo 11º	180\$00
Soma	220\$00
Diário:	
IMP - Soma	23\$00
10% C. J.	22\$00
Requerimento	200\$00
Soma total	468\$00

São quatrocentos e sessenta e oito escudos

Conservatória do Registo Comercial da Praia, 6 de Abril de 1998.

— Assinatura, *ilegível*.

O Ap. 3/971007. Início de actividade. Data: 971007 — Identificação civil: Inês Mendes Leal, solteira, residente em Terra Branca - Praia. Actividade Comercial: Confeccões de Roupas. Sede: Terra Branca - Praia. Denominação: «FABRICA LEAL CONFECÇÕES».

Capital: 250 000\$00

Natureza: Provisoriamente por dúvidas.

Pelo Conservador, *ilegível*.

02 Ap. 03/980406

Convertido em definitivo, — Pelo Conservador, *ilegível*.

### Conservatória dos Registos e do Notariado de Região de 2ª Classe do Sal

NOTÁRIA SUBSTITUTO: MARIA MARGARIADA LOPES MONTEIRO

#### EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas nº 10, de folhas 37 a 38 vº, se encontra exarada uma escritura de alteração do pacto social da sociedade «MORABEZA CABO VERDE, S.A.R.L.».

Em consequência alteram o artigo quarto do pacto social que vai ter a seguinte nova redacção:

#### Artigo quarto

1. A sociedade tem por objecto o exercício de actividades em todas as áreas ligadas ao turismo, hotelaria, restauração e comércio designadamente:

- a) Construção e exploração de infraestruturas a elas destinadas;
- b) Desportos náuticos;
- c) Acção de operador turístico e agentes de viagens;

d) Rent-a-Car;

e) Indústria alimentar;

f) Catering;

g) Comércio, importação e exportação;

h) Outras actividades afins e conexas por deliberação do conselho de administração.

2. A sociedade, pode ainda associar-se a empresas nacionais ou estrangeiras, com objecto idêntico ou conexas, desde que haja relações admitidos por direito, para alargar e promover o seu desenvolvimento.

Assim disseram e outorgaram.

Arquivo o estatuto, e a acta de assembleia geral.

Fez-se aos outorgantes em voz alta e clara a leitura desta escritura, explicação do seu conteúdo e efeitos e vão assinar comigo.

(Assinados): Rubricados ilegíveis, o Conservador/Notário, substituto, rubricado ilegível.

Conta nº 443/98.

É cópia fiel que extraí do original a que me reporto em caso de dúvidas.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal, aos vinte e sete dias do mês de Março do ano de mil novecentos e noventa e oito. — A Conservadora/Notária, substituto, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

NOTÁRIO SUBSTITUTO: MARIA MARGARIADA LOPES MONTEIRO

#### EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas nº 10, de folhas 35 verso a 37, se encontra exarada uma escritura de aumento de capital social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada «DE TUDO UM POUCO, LDA».

Em consequência alteram o artigo quinto do pacto social que vai ter a seguinte nova redacção.

#### Artigo quinto

1. O capital social é de 5 000 000\$ (cinco milhões de escudos) integralmente subscrito pelos sócios, nos seguintes montantes:

- a) Marco António Moretti - 92% - 4 600 000\$ (quatro milhões e seiscentos mil escudos);
- b) Maria Ambrosina Delgado - 8% - 400 000\$ (quatrocentos mil escudos).

2. O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

Assim disseram e outorgaram.

Adverti aos outorgantes da obrigação legal de requererem o registo deste aumento, no prazo de três meses a contar de hoje. Arquivo os dois documentos mencionados no início da escritura.

Fez-se aos outorgantes em voz alta e clara a leitura desta escritura, explicação do seu conteúdo e efeitos e vão assinar comigo referido Conservador/Notário, substituto.

(Assinados): Rubricados ilegíveis, o Conservador/Notário, substituto, rubricado ilegível.

Conta nº 435/98.

É cópia fiel que extraí do original a que me reporto em caso de dúvidas.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal, aos trinta e um dias do mês de Março do ano de mil novecentos e noventa e oito. — A Conservadora/Notária, substituto, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.